

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**LEI MUNICIPAL Nº 2619 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.453, DE 04 DE JUNHO DE 2019,  
QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MAJOR  
VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ADILSON LISCZKOVSKI, Prefeito do Município de Major Vieira**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes de Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Major Vieira, tendo como sigla a palavra COMSAB, será composto de forma paritária, por representantes do poder público municipal de Major Vieira e por representantes da sociedade civil organizada como segue:

I - órgãos governamentais:

- a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com formação na área de Engenharia;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão;
- e) 1(um) representante da Comissão Municipal da Defesa Civil;

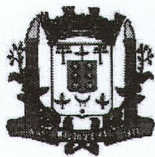
II - órgãos não governamentais:

1. prestadores de serviços e entidades técnicas:

- a) 1(um) representante da concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário (CASAN).

1. organizações da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante do sindicato ou associações de produtores rurais;
- b) 1 (um) representante de grandes consumidores de água;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**  
**CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

- c) 1 (um) representante das indústrias instaladas no Município
- d) 1 (um) representante das associações ou do setor da agroindústria.

**§ 1º.** A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**§ 2º.** No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**§ 3º.** O desempenho das funções dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Major Vieira não será remunerado.

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 23 de Março de 2023.

**ADILSON LISCZKOVSKI**

Prefeito Municipal